



## ADMINISTRANDO VIDAS SECAS: ENSAIO SOBRE OS RELATOS DE GRACILIANO RAMOS EM SUA EXPERIÊNCIA COMO PREFEITO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

*Morton Luiz Faria de Medeiros\**

Pode parecer incompreensível que se pretenda construir um arrazoado destinado a propor uma visão crítica sobre o Direito Administrativo (propósito deste livro) voltando os olhos para o passado – a não ser que esse olhar atenda à sedutora tentação de cotejar tal passado com o presente, a fim de cantar loas aos tempos de hoje, à eficiência e às maravilhas da Pós-Modernidade, e prenunciar como se está próximo do almejado futuro em que a Administração Pública se apresente purificada das nódoas que historicamente a maculam.

No entanto – anuncia-se desde já – não é esse o propósito deste ensaio: antes, busca-se enxergar, nos relatórios formulados por Graciliano Ramos como Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, nos anos de 1929 e 1930, como muitos dos obstáculos por ele enfrentados, há mais de oitenta anos, continuam sobrevoando em seu voo negro em círculos altos, muitas administrações moribundas, como os urubus por ele descritos em sua obra *Vidas Secas* (RAMOS, 1992a, p. 10).

Tais relatórios<sup>1</sup> (RAMOS, 2013) eram dirigidos ao Governador do Estado de Alagoas e foram publicados no Diário Oficial estadual, a fim de lhes dar publicidade. Neles se resumiam as ações de Graciliano como Prefeito do pequeno município do interior, para cujo cargo fora eleito em 1927 com 433 votos, e se colhem, como se pretende demonstrar neste trabalho, diretrizes (como a da *publicidade*, já referida) até hoje perseguidas pelo sistema jurídico brasileiro em relação à Administração Pública.

Anote-se, de antemão, que a então vigente Constituição de 1891 não trazia qualquer enunciação de princípios regentes da Administração Pública (como expressamente previsto pela

\*Professor da UFRN, Promotor de Justiça no RN, Mestre em Direito (UFRN) e Doutorando em Ciências Jurídicas (UFPB)

<sup>1</sup> Foram eles precedidos por outro, dirigido ao Conselho Municipal (equivalente às atuais Câmaras de vereadores), para demonstrar o estado em que se encontrava a Prefeitura quando da assunção do cargo – cuidado que muitos gestores públicos olvidam, seja por desapego à necessária publicidade, seja para não contrariar o gestor anterior, de quem fora correligionário.

atual Constituição brasileira em seu art. 37, *caput*), e reservava ao Município um solitário artigo (art. 68) de flagrante vagueza, conforme percebeu Baleeiro (2001, p. 41), em nítido desprestígio à autonomia municipal.

A rigor, nem mesmo havia previsão de impostos municipais – o que só passou a ocorrer a partir da Constituição de 1934 (art. 13) – tendo Leal (2012, p. 151) destacado que as rendas municipais, e mesmo as dos Estados – das quais eram dependentes – eram ínfimas, redundando na concentração de recursos públicos pela União, algo não muito distante do vigente pacto federativo brasileiro. Eis por que os relatórios de Graciliano demonstravam tanta preocupação com as (reduzidas) receitas e despesas<sup>2</sup> do Município, tomando ele, por isso, providências para a redução dos gastos inúteis, como os com telegramas, que, embora custassem pouco relativamente à quantia orçada, eram demasiados para os resultados alcançados, consoante evidenciado em sua descrição sarcástica:

Não há vereda aberta pelos matutos, forçados pelos inspectores, que prefeitura do interior não ponha no arame, proclamando que a coisa foi feita por ella; comunicam-se as datas historicas ao governo do Estado, que não precisa disso; todos os acontecimentos politicos são badalados. Porque se derrubou a Bastilha um telegrama; porque se deitou uma pedra na rua um telegrama; porque o deputado F. esticou a cannela um telegrama. Dispendio inutil. Toda a gente sabe que isto por aqui vai bem, que o deputado morreu, que nós choramos e que em 1559 D. Pero Sardinha foi comido pelos Cahetés. (RAMOS, 2013, p. 28)

Tal relato também serve como crítica à utilização de recursos públicos para propaganda dos feitos do administrador público sem qualquer benefício para os munícipes. Ainda hoje, veem-se peças publicitárias de governos que “põem no arame” suas realizações, obras e feitos, proclamados como desforço exclusivamente pessoal do detentor do poder, olvidando que a publicidade governamental prevista no § 1.º do art. 37 da atual Constituição deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não servir para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Para abreviar as dificuldades orçamentárias, Graciliano não recorreu à sanha da oneração tributária dos “[...] matutos de pequeno valor, ordinariamente raspados, escorchados, esbrugados pelos exactores”, tais como a personagem Fabiano, que sentiu o peso da atuação predatória do cobrador<sup>3</sup> da Prefeitura mesmo quando pôs a venda seu porco magro (RAMOS, 1992a, p. 94). Em vez disso, extinguiu “[...] favores largamente concedidos a pessoas que não precisavam deles” (RAMOS, 2013, p. 37), encarregando, por exemplo, um advogado e seis cobradores para fazer com que os contribuintes com poderio econômico abandonassem a cômoda posição de pagar ao Município “[...] se querem, quando querem e como querem” (RAMOS, 2013, p. 28).

2 Em seus relatórios, Graciliano faz menção a diversas despesas municipais, destacando-se: iluminação e limpeza públicas, estradas, saúde (“Posto de hygiene”) e educação (“Instrucção”).

3 Sua obra *Vidas Secas*, igualmente, é coalhada de referências à atividade do cobrador municipal (RAMOS, 1992a, pp. 28, 37, 94 e 95).

Contra essa prática de atentado à *moralidade*, ainda muito corriqueira nesses prados, o Ministério Público tem exigido, por exemplo, de Prefeitos Municipais que se furtam à cobrança do IPTU para não se indispor com seus eleitores, a relação dos devedores de tributos municipais (dentre os quais se encontram, mais das vezes, os grandes empresários, pecuaristas, autoridades locais), advertindo-os de que o ato de agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda constitui típico ato de improbidade (art. 10, X, da Lei n.º 8.429/92).

Abdicou, assim, da prática do fisiologismo que persiste em se manter na Administração Pública, que apenas beneficia os que entendem correto “[...] proceder sempre com a máxima condescendência, não onerar os camaradas, ser rigorosos apenas com os pobres diabos sem protecção, diminuir a receita, reduzir a despesa aos vencimentos dos funcionários, que ninguém vive sem comer” (RAMOS, 2013, p. 43-4), muitas vezes agraciados com gratificações que Graciliano fez questão de reduzir (RAMOS, 2013, p. 38). Quanto a estes, aliás, atento à necessária *eficiência*, tratou de defenestrar os abundantes funcionários apadrinhados, “[...] que faziam política e os que não faziam coisa nenhuma”, deixando os que “[...] não se enganam em contas” (RAMOS, 2013, p. 26). Mas fez questão de reconhecer o mérito dos que, mesmo mal remunerados (RAMOS, 2013, p. 38), reputou como os verdadeiros responsáveis pelas realizações de seu governo, situando sua virtude, tão-somente, em escolhê-los e vigiá-los (RAMOS, 2013, p. 43).

Ainda que apresentasse essa peculiar hierarquia de prioridades, não abandonou o respeito à *legalidade*, tanto que honrou a realização das despesas determinadas no orçamento, conquanto com elas não concordasse (RAMOS, 2013, p. 26)<sup>4</sup>, mas quando podia exercia o poder de *discricionariedade*, escolhendo as mais urgentes, dentre todas as obras exigidas (RAMOS, 2013, p. 39). Justifica assim sua postura em relação à esperada construção de novo cemitério<sup>5</sup>, postergada porque “[...] os trabalhos a que me aventurei, necessários aos vivos, não me permitiram a execução de uma obra, embora útil, prorogável. Os mortos esperando mais algum tempo. São os municípes que não reclamam” (RAMOS, 2013, p. 38).

Mantinha rigoroso compromisso com o princípio da *impressoalidade*, demonstrado com sinceridade rara entre detentores de mandato eletivo: “Não favoreci ninguém. Devo ter cometido numerosos disparates. Todos os meus erros, porem, foram erros da intelligencia que é fraca” (RAMOS, 2013, p. 33). Nesse diapasão narra-se um dos causos mais inspiradores. Havendo Graciliano proibido que se soltassem animais nas ruas, certa vez chegou-lhe o cobrador constrangido, o que logo despertou a curiosidade do Prefeito: “Que aconteceu, homem?” Seu fiel funcionário informou-lhe, então, que achara umas vacas de seu pai, Sebastião, zanzando à toa, a que Graciliano retorquiu: “E você?” Respondeu, temeroso: “Fiz nada não”. Seguiu-se a reprimenda do Prefeito: “Pois faça, lavre a multa. Prefeito não tem pai” (RAMOS, 1992b, p. 33).

4 Exemplo desse compromisso (a contragosto) com o cumprimento dos contratos administrativos foi a avença para fornecimento de energia elétrica, assim descrita nas palavras de Graciliano: “Apesar de ser negocio referente a claridade, julgo que assignaram aquillo ás escuras. É um bluff. Pagamos até a luz que a lua nos dá” (RAMOS, 2013, p. 38).

5 A Constituição de 1891, então vigente, trazia preceito específico para determinar o caráter secular dos cemitérios e atribuir sua gestão à autoridade municipal (art. 72, § 5.º), o que persiste até os dias de hoje.

Combateu bravamente os “inúmeros prefeitos” (RAMOS, 2013, p. 25), detentores de micropoderes que se apossam da coisa pública como se fosse negócio particular, exclusivo. E, afinal, logrou exercer sua missão pública no estrito cumprimento de princípios normativos que então sequer tinham assento constitucional, como a *publicidade*, a *moralidade*, a *eficiência*, a *legalidade* e a *impeccabilidade*. Não soa despropositado, afinal, que, depois de tanta austeridade e aversão à politicagem reinante à época, o “Velho Graça” tenha apresentado sua carta de renúncia ao Governador antes do fim de seu mandato: suas ideias eram muito avançadas para aplicação naqueles tempos – quiçá, mesmo hoje se tenha dificuldade de vivenciá-las na Administração Pública brasileira, para desconsolo das muitas vidas secas a ela confiadas...

## REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras**: 1891. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

RAMOS, Ricardo. **Graciliano**: retrato fragmentado. São Paulo: Siciliano, 1992.

RAMOS, Graciliano. **Relatórios de Graciliano Ramos publicados no Diário Oficial**. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2013.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 63. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 1992.